



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 9074/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 102/2022 – ARLEQUIM TECHNOLOGIES S/A.

AP Nº 097/2026

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 1734/1739, AUTORIZO a Prorrogação do Contrato nº 102/2022, firmado com a **Arlequim Technologies S/A**, inscrita no **CNPJ nº 03.493.366/0003-08**, com reajuste de **4,64%** (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) a partir de janeiro/2027, passando o valor total a ser de R\$ 70.915.047,12 (setenta milhões, novecentos e quinze mil, quarenta e sete reais e doze centavos), por mais 12 (doze) meses a contar de 03/10/2026.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 01 de outubro de 2026.

GERSON PESSOA

- Prefeito -

RESUMO DAS PORTARIAS**01/10/2026**

Gerson Pessoa, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR**

PORTARIA Nº 1851/2026 - EXONERAR, CELIA REGINA RIBEIRO DA SILVA, RG 25.231.674-5, da função gratificada de SUPERVISOR DE PROCEDIMENTOS INTERNOS - JUSTIÇA DO TRABALHO, do(a) Procuradoria Judicial - PGM do(a) Procuradoria Geral do Município Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25 de setembro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

RESOLUÇÃO PGM Nº 002, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a integração técnico-jurídica dos servidores ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico do Instituto de Previdência do Município de Osasco ao sistema jurídico da Procuradoria-Geral do Município, em estrito cumprimento às ordens judiciais emitidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2363029-43.2025.8.26.0000 e nos Embargos de Declaração nº 2363029-43.2025.8.26.0000/50000 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estabelece os limites intransponíveis de sua atuação, fixa as balizas de orientação e supervisão hierárquica, e veda qualquer hipótese de transposição de cargos ou equiparação com a carreira de Procurador do Município.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO, Jeanette M. Massa, no exercício regular das competências institucionais privativas que lhe são conferidas pela legislação municipal de regência e pela Lei Orgânica do Município de Osasco, no uso de suas atribuições de direção, coordenação, consultoria e representação jurídica máxima do ente federativo local;

CONSIDERANDO as competências institucionais da Procuradoria-Geral do Município para representação, consultoria, orientação, coordenação e supervisão jurídica no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar unidade institucional, coerência de atuação, uniformidade de orientação e segurança jurídica no exercício da advocacia pública municipal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, ao apreciar a constitucionalidade dos cargos de Procurador Autárquico do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, determinou a imediata integração dos respectivos ocupantes à Procuradoria Jurídica Municipal, sob supervisão do Procurador-Geral, com posterior extinção dos cargos na vacância;

CONSIDERANDO que os atuais ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico ingressaram no serviço público mediante concurso público, tendo sido preservada sua situação funcional pela decisão judicial;

CONSIDERANDO que a integração determinada judicialmente deve ser implementada de maneira a preservar a continuidade da representação judicial e extrajudicial e da consultoria jurídica especializada do IPMO, sob orientação, coordenação e supervisão técnico-jurídica da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que – nos termos da SÚMULA VINCULANTE nº 43 – “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”, a integração dos atuais ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico à Procuradoria-Geral do Município não se confunde com transposição de carreira, transformação de cargos ou transferência



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

automática de seu acervo de processos aos integrantes da carreira de Procurador do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INTEGRAÇÃO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de **Procurador Autárquico do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO** ficam, para fins do exercício das atividades de advocacia pública, **integrados técnico-juridicamente à Procuradoria-Geral do Município – PGM**, sob orientação, coordenação e supervisão da Procuradora-Geral do Município.

§ 1º A integração prevista no caput compreende o exercício das atribuições jurídicas de natureza consultiva, administrativa, judicial e extrajudicial relacionadas ao IPMO.

§ 2º A integração técnico-jurídica não implica:

I – transposição ou transformação dos cargos de Procurador Autárquico em cargos de Procurador do Município;

II – alteração do vínculo funcional dos respectivos titulares;

III – alteração do regime jurídico ou remuneratório;

IV – alteração da carreira de origem;

V – equiparação funcional ou remuneratória aos integrantes da carreira de Procurador do Município;

VI – transferência para o quadro de pessoal da Administração Direta; ou

VII – transferência automática do acervo judicial ou administrativo do IPMO aos Procuradores do Município.

§ 3º Permanecem preservados os direitos e deveres funcionais inerentes aos cargos ocupados, observada a decisão judicial que determinou sua extinção à medida que ocorrer a vacância.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, os Procuradores Autárquicos ficam sujeitos, no exercício de suas atribuições jurídicas:

I – às orientações institucionais expedidas pela Procuradoria-Geral do Município;

II – às teses jurídicas uniformizadas no âmbito da PGM;

III – aos pareceres normativos, súmulas administrativas e demais atos de orientação jurídica de caráter geral;

IV – às diretrizes estabelecidas pela Procuradora-Geral do Município; e



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

encarregado de sua condução, salvo disposição legal ou decisão judicial específica em sentido diverso.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO

Art. 5º Os processos judiciais em que o Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO figure como parte ou interessado permanecerão sob a responsabilidade dos atuais ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico, aos quais incumbirá sua condução e acompanhamento, observada a orientação, coordenação e supervisão técnico-jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A integração determinada judicialmente não implicará transferência ou redistribuição do acervo judicial do IPMO aos Procuradores do Município.

§ 2º No prazo peremptório de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, os Procuradores Autárquicos encaminharão à Procuradoria-Geral do Município relação atualizada dos processos judiciais sob sua responsabilidade, contendo, no mínimo:

I – número do processo;

II – órgão jurisdicional;

III – partes;

IV – objeto da demanda;

V – fase processual;

VI – valor da causa, quando disponível;

VII – indicação dos processos considerados estratégicos, repetitivos ou de relevante impacto econômico, previdenciário ou institucional; e

VIII – identificação do Procurador Autárquico responsável.

§ 3º O encaminhamento das informações de que trata o § 2º possui finalidade de supervisão, acompanhamento, coordenação e uniformização da atuação jurídica, não importando transferência da responsabilidade pela condução ordinária dos processos à carreira de Procurador do Município.

§ 4º A Procuradoria-Geral do Município poderá estabelecer mecanismos permanentes de compartilhamento e acesso às informações relativas aos processos judiciais do IPMO, para fins de acompanhamento e supervisão técnico-jurídica.

§ 5º A Procuradora-Geral do Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente e diante da relevância da matéria em litígio, avocar a condução de qualquer processo judicial ou administrativo que envolva o Instituto de Previdência do Município de Osasco, assumindo diretamente a representação da causa perante qualquer instância ou tribunal.



Procuradoria
Geral do Município

V – às normas de acompanhamento e supervisão das atividades jurídicas estabelecidas pela PGM.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO IPMO

Art. 3º A representação judicial e extrajudicial dos interesses do IPMO continuará a ser exercida, ordinariamente, pelos atuais ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico, enquanto providos os respectivos cargos, **sob orientação, coordenação e supervisão técnico-jurídica da Procuradoria-Geral do Município.**

§ 1º A atuação prevista no caput integra, para fins técnico-jurídicos, o sistema de representação jurídica municipal coordenado pela PGM.

§ 2º Os Procuradores Autárquicos permanecerão responsáveis pela condução dos processos judiciais em que o IPMO figure como parte ou interessado, inclusive pela elaboração e apresentação de petições, contestações, recursos, manifestações, memoriais e demais atos processuais necessários à defesa dos interesses da autarquia.

§ 3º A atuação judicial observará as orientações, teses institucionais e diretrizes jurídicas estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Município, no exercício da supervisão técnico-jurídica:

I – estabelecer orientações jurídicas para a atuação nos processos de interesse do IPMO;

II – promover a uniformização das teses jurídicas aplicáveis;

III – determinar, excepcionalmente e mediante justificativa fundada na relevância jurídica ou institucional da matéria, atuação conjunta entre Procurador Autárquico e Procurador do Município;

IV – determinar a submissão à PGM de matérias ou processos de relevante interesse jurídico ou institucional, para fins de orientação e acompanhamento;

V – estabelecer diretrizes gerais de estratégia processual;

VI – solicitar informações, relatórios, cópias de manifestações ou outros documentos relativos aos processos judiciais e administrativos de interesse do IPMO; e

VII – promover reuniões técnicas e outras medidas necessárias à integração e uniformização da atuação jurídica.

§ 1º A supervisão prevista neste artigo não implica transferência da responsabilidade ordinária pela condução dos processos do IPMO aos Procuradores do Município.

§ 2º A eventual atuação conjunta prevista no inciso III não importará redistribuição do processo ou afastamento da responsabilidade funcional do Procurador Autárquico



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Art. 6º Deverão ser comunicados à Procuradoria-Geral do Município os processos:

- I – que envolvam questão jurídica de relevante repercussão para o Município ou para o regime próprio de previdência social;
- II – com potencial de produzir significativo impacto financeiro ou atuarial;
- III – que possam produzir precedente de repercussão para a Administração Municipal;
- IV – que envolvam declaração de inconstitucionalidade ou questionamento da constitucionalidade de legislação municipal;
- V – que apresentem divergência em relação à orientação jurídica estabelecida pela PGM;
- VI – que envolvam matéria institucionalmente sensível ou de especial relevância; ou
- VII – em que se cogite celebração de acordo, reconhecimento jurídico do pedido, renúncia, desistência de recurso ou outra providência capaz de produzir repercussão jurídica relevante.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo destina-se ao exercício da supervisão técnico-jurídica e não transfere à PGM a responsabilidade ordinária pela condução do processo.

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE CONSULTIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º Os Procuradores Autárquicos continuarão a exercer a consultoria e o assessoramento jurídico relacionados às atividades do IPMO, observadas as orientações e diretrizes estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Compete aos Procuradores Autárquicos, no âmbito consultivo:

- I – emitir pareceres e manifestações jurídicas nos processos administrativos do IPMO;
- II – prestar assessoramento jurídico à Presidência e às unidades administrativas da autarquia;
- III – examinar questões jurídicas relacionadas às competências do Instituto;
- IV – analisar os instrumentos jurídicos submetidos à sua apreciação;
- V – acompanhar procedimentos perante órgãos de controle e demais instituições, quando relacionados às competências do IPMO; e
- VI – exercer as demais atribuições jurídicas previstas em lei, observada a supervisão técnico-jurídica da PGM.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Art. 9º A matéria que ultrapasse o interesse exclusivo do IPMO, produza repercussão para a Administração Municipal ou envolva interpretação de norma municipal de caráter geral deverá ser submetida à Procuradoria-Geral do Município para orientação.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral poderá estabelecer outras hipóteses de consulta ou submissão à PGM necessárias à uniformização da orientação jurídica municipal.

CAPÍTULO V

DA UNIFORMIZAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Art. 10. A orientação jurídica estabelecida pela Procuradoria-Geral do Município deverá ser observada na atuação dos Procuradores Autárquicos sempre que houver:

- I – divergência de interpretação jurídica;
- II – matéria comum ao IPMO e aos demais órgãos ou entidades municipais;
- III – necessidade de uniformização da atuação judicial ou administrativa;
- IV – tese jurídica institucional definida pela PGM; ou
- V – orientação jurídica de caráter geral expedida pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11. Identificada divergência jurídica relevante, o Procurador Autárquico poderá encaminhar manifestação fundamentada à Procuradoria-Geral do Município, expondo as razões técnicas que justifiquem revisão, superação ou distinção da orientação institucional.

Parágrafo único. Enquanto não houver revisão da orientação, deverá ser observada a tese institucional vigente, ressalvadas as hipóteses em que disposição legal ou decisão judicial imponha solução diversa.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Art. 12. A supervisão exercida pela Procuradoria-Geral do Município compreende, especialmente:

- I – coordenação da atuação jurídica;
- II – uniformização de teses e entendimentos;
- III – acompanhamento de processos estratégicos;
- IV – estabelecimento de diretrizes gerais para atuação contenciosa;
- V – orientação da atividade consultiva;
- VI – estabelecimento de fluxos de comunicação e compartilhamento de informações; e
- VII – solução de divergências jurídicas relevantes.



Procuradoria
Geral do Município

Art. 13. A supervisão técnico-jurídica prevista nesta Resolução não transfere à Procuradoria-Geral do Município a administração ordinária de pessoal do IPMO.

§ 1º Permanecem sob responsabilidade administrativa do IPMO, observada a legislação aplicável, os atos relativos a:

I – frequência;

II – férias;

III – licenças e afastamentos;

IV – folha de pagamento;

V – vantagens funcionais;

VI – assentamentos funcionais; e

VII – demais matérias administrativas decorrentes do vínculo dos servidores com a autarquia.

§ 2º Os atos administrativos previstos no § 1º que possam interferir na continuidade das atividades jurídicas deverão ser comunicados à Procuradoria-Geral do Município para fins de organização e supervisão técnico-jurídica.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14. A Procuradoria-Geral do Município poderá estabelecer fluxos, rotinas e procedimentos necessários à integração das atividades dos Procuradores Autárquicos ao sistema de orientação e supervisão técnico-jurídica da PGM.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no caput não poderão importar transferência ordinária do acervo judicial ou administrativo do IPMO aos Procuradores do Município.

Art. 15. Os Procuradores Autárquicos deverão assegurar à PGM acesso às informações necessárias ao exercício da supervisão, inclusive relatórios, informações processuais, agendas de prazos e demais elementos relacionados à atividade jurídica, observadas as regras de segurança da informação e sigilo profissional.

Art. 16. O IPMO deverá assegurar aos Procuradores Autárquicos os meios materiais, tecnológicos, administrativos e informacionais necessários ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da integração técnico-jurídica estabelecida nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 17. Os cargos de Procurador Autárquico submetem-se à extinção na vacância, nos termos da decisão judicial e da legislação municipal aplicável.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

§ 1º Ocorrendo a vacância de cargo de Procurador Autárquico, não haverá novo provimento, observados os exatos termos da decisão judicial.

§ 2º A vacância deverá ser comunicada imediatamente à Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Ocorrendo a vacância, a Procuradoria-Geral do Município e o IPMO adotarão as providências juridicamente cabíveis para assegurar a continuidade das atividades correspondentes, observadas a progressiva extinção dos cargos, as competências legalmente estabelecidas e o comando constante da decisão judicial.

§ 4º A presente Resolução não estabelece, por si só, transferência automática aos Procuradores do Município das atribuições ou processos anteriormente conduzidos pelo ocupante do cargo que vier a vagar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Os Procuradores Autárquicos permanecerão responsáveis pelos processos judiciais e administrativos que lhes estejam atribuídos na data de entrada em vigor desta Resolução, bem como pelos respectivos prazos e providências.

Art. 19. No prazo de 30 (trinta) dias, os Procuradores Autárquicos encaminharão à Procuradoria-Geral do Município:

- I – a relação dos processos judiciais em andamento, na forma do art. 5º;
- II – relação dos processos administrativos de maior relevância jurídica em tramitação;
- III – indicação das principais teses jurídicas atualmente adotadas na representação do IPMO;
- IV – informação acerca dos sistemas eletrônicos utilizados na representação judicial e administrativa; e
- V – relação dos prazos ou providências processuais de especial relevância pendentes.

Art. 20. A Procuradora-Geral do Município poderá expedir atos complementares destinados exclusivamente à execução desta Resolução, inclusive para disciplinar fluxos de trabalho, comunicação institucional, classificação de processos estratégicos, compartilhamento de informações e procedimentos de uniformização jurídica.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral do Município, observadas a legislação aplicável, as competências próprias do IPMO e os limites estabelecidos pela decisão judicial que determinou a integração.

Art. 22. Esta Resolução não altera as competências administrativas e previdenciárias próprias do Instituto de Previdência do Município de Osasco, restringindo-se à disciplina da **integração, orientação, coordenação e supervisão técnico-jurídica** dos atuais ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico.

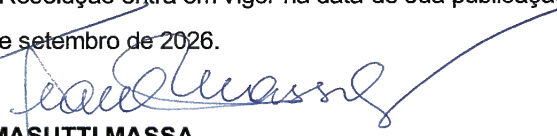


Procuradoria
Geral do Município

Art. 23. A integração prevista nesta Resolução não importa transferência aos Procuradores do Município dos processos judiciais, processos administrativos ou demais atribuições ordinariamente exercidas pelos atuais Procuradores Autárquicos.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 30 de setembro de 2026.


JEANETTE MASUTTI MASSA

Procuradora-Geral do Município



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO N.º 15.263, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 642,50 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o inc. I do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.444, de 19 de dezembro de 2025, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

					Dotação
01.17	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
01.17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS				
01.17.001.18.541.0007.2.011	Manutenção de Equipamentos Públicos				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
		01.110.0000	642,50		716
TOTAL			642,50		

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01.17	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
01.17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS				
01.17.001.18.541.0007.2.011	Manutenção de Equipamentos Públicos				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO				
		01.110.0000	642,50		712
TOTAL			642,50		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 01 de outubro de 2026.

Gerson Pessoa
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças

Cláudio Henrique da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1348/2026****INTERESSADO: COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL****ASSUNTO: EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – COMDEC – INDIVIDUAL – VEREADOR PEDRINHO CANTAGESSI - PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VENTILADORES****AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

Trata-se de Processo Administrativo que visa à aquisição de 02 (dois) VENTILADORES DE PAREDE, destinados ao atendimento das necessidades da Coordenadoria de Defesa Civil.

Verifica-se que a contratação encontra fundamento no art 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que devidamente justificadas e acompanhadas de pesquisa de preços.

Constam nos autos os documentos essenciais previstos no art 72 da referida lei, especialmente justificativa da demanda, estimativa de preços e indicação de fornecedor, demonstrando a regular instrução processual.

Diante do exposto, não há óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **PACKARD TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**. Inscrita no CNPJ sob o nº **60.089.234/0001-89**, pelo valor de **R\$ 406,00 (Quatrocentos e seis Reais)**.

PUBLIQUE-SE e, a seguir, encaminhem-se os autos à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 01 de outubro de 2026.

Renato Castineira

Coordenador de Defesa Civil - COMDEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2023****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE
DE RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A Prefeitura do Município de Osasco divulga o resultado da análise de recurso em Processo Administrativo do Concurso Público nº 003/2023, conforme segue:

Nº PROCESSO	202603134033
NOME	Laura da Silva Ribeiro
CPF	529.***.***-**
OPÇÃO DE CARGO	Auxiliar Desenvolvimento e Apoio Escolar
CLASSIFICAÇÃO	197º

RESULTADO RECURSO

Deferido, conforme item 15.23 do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 003/2023.

Poderá ser solicitada cópia do Processo Administrativo no Protocolo Geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2023
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE
DE RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura do Município de Osasco divulga o resultado da análise de recurso em Processo Administrativo do Concurso Público nº 003/2023, conforme segue:

Nº PROCESSO	202603132180
NOME	Felipe de Oliveira Numa
CPF	493.***.***-**
OPÇÃO DE CARGO	Auxiliar Desenvolvimento e Apoio Escolar
CLASSIFICAÇÃO	203º

RESULTADO RECURSO
Deferido, conforme item 15.23 do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 003/2023.

Poderá ser solicitada cópia do Processo Administrativo no Protocolo Geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**DGA-DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****ATO DO SECRETÁRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:2384/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSUNTO: Contratação de Vaga em Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI – para Sra. M.G.F.M.

DESPACHO

A vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Artigo 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, **AUTORIZO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **CASA DE REPOUSO MONTE HOREBE LTDA**, declarada vencedora, inscrita no CNPJ n. 01.137.380/0001-73, pelo valor mensal de R\$ 5.511,96 (cinco mil, quinhentos e onze reais e noventa e seis centavos), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de R\$ 66.143,52 (sessenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI – para Sra. M.G.F.M.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à SECRETARIA DE FINANÇAS, para providências cabíveis.

Osasco, 30 de setembro de 2026

Daniel Matias

Secretário de Assistência Social em exercício

**DGA-DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****ATO DO SECRETÁRIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO:**2740/2025**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**ASSUNTO:** Contratação de Vaga em Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI – para Sra. M.V.L.M.**DESPACHO**

A vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Artigo 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, **AUTORIZO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **CASA DE REPOUSO FLORES DO ÉDEM LTDA**, declarada vencedora, inscrita no CNPJ n. 10.837.690/0001-91, pelo valor mensal de R\$ 5.768,95 (cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de R\$ 69.227,40 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), para instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI – para Sra. M.V.L.M.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à SECRETARIA DE FINANÇAS, para providências cabíveis.

Osasco, 01 de outubro de 2026

Daniel Matias**Secretário de Assistência Social em exercício**

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 003/2026– SETRE/GAB.

FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário de Emprego, Trabalho e Renda – SETRE em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 5º do decreto municipal nº 12.046/2019;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Edital de Seleção nº 01/2026 – Programa Bolsa Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a 'Comissão de Seleção' do Edital de Seleção nº 01/2026 – Programa Bolsa Trabalho, que terá as atribuições de processar, selecionar e classificar todas as inscrições no âmbito do referido edital, bem como responder pelos casos omissos.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção será composta por:

Fabiana Harumi Otto Yamaguchi, Matrícula: 199.745

Fabio Garcia Rodrigues, Matrícula: 201.223

Flávia Bastos de Oliveira, Matrícula: 138.172

Patrícia Faria Guimarães, Matrícula: 91.698

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 01 de outubro de 2026.


Fábio Luis de Oliveira

Fábio Luis de Oliveira
Matrícula: 203.191

Secretário de Emprego, Trabalho e Renda em exercício

Rua Virgínia Aurora Rodrigues, 350 – Centro – Osasco – CEP. 06097-015
Tel: (11) 3653.1133 Home Page: www.osasco.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER

Portaria Interna SEREL 03 /2026.

Eu, Thiago Borges Batista, secretário de Esportes, recreação e Lazer do Município de Osasco, no uso das Competências que são atribuídas por lei, resolve;

Art. 1º fica determinado que todos os equipamentos públicos sob responsabilidade desta Pasta "Permanecerão Fechados no dia 04 de outubro de 2026 "data da realização do 1º Turno das Eleições, tendo suas atividades retomada normalmente no dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira).



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL IMPOSITIVA – 2026

OSC: LIGA DE KARATÊ DE OSASCO

PROJETO: “Força feminina no tatame e inclusão Karatê Osasco”

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 15.090, de 17 de abril de 2026, que altera o Decreto nº 14.880, de 24 de outubro de 2025, o qual dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das ações governamentais custeadas com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais.

A execução da ação proposta também observa o disposto no Decreto nº 14.551/2025 e no Decreto nº 13.870, de 22 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, responsável por regulamentar, no âmbito municipal, o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, a formalização de Termo de Fomento mostra-se juridicamente adequada para viabilizar a execução da atividade esportiva objeto da presente proposta, tendo em vista a destinação de recursos públicos decorrentes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, observados o plano de trabalho, a finalidade pública, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A celebração do Termo de Fomento sem chamamento público, quando cabível, deverá observar as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relacionadas às parcerias decorrentes de emendas parlamentares, bem como a regulamentação municipal pertinente, assegurando-se o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público e demais princípios que regem a Administração Pública.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A LIGA DE KARATÊ DE OSASCO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.881.334/001-75, com sede no Município de Osasco/SP, apresenta proposta para celebração de parceria com o Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer – SEREL.



A entidade possui atuação na área esportiva, artes marciais especialmente no karatê, desenvolvendo ações voltadas à formação, inclusão social, treinamento, desenvolvimento técnico e participação competitiva

III – DO OBJETO DA PARCERIA

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto:

“Força Feminina no tatame e inclusão de Karate Osasco”

O projeto visa implementar oficinas de karatê voltadas ao público feminino, visando a promoção de saúde integral, desenvolvimento motor, segurança pessoal e inclusão social. As atividades compreenderão treinamentos técnicos e táticos, preparação física, aquisição de materiais e uniformes esportivos e demais ações necessárias à execução do projeto, conforme Plano de Trabalho.

IV – DO PÚBLICO-ALVO E REPRESENTATIVIDADE MUNICIPAL

O projeto proposto será destinado prioritariamente ao público feminino, com idade entre 12 e 50 anos, formação esportiva, disciplina, treinamento técnicos, convivência social e desenvolvimento de competências.

V - RELEVÂNCIA SOCIAL E ESPORTIVA

O karatê constitui importante instrumento de formação integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, contribuindo para:

- * promoção da saúde e qualidade de vida;
- * desenvolvimento físico e motor;
- * disciplina e responsabilidade;
- * trabalho em equipe;
- * convivência social;
- * desenvolvimento de valores esportivos;
- * fortalecimento da autoestima;
- * ocupação saudável do tempo livre;
- * descoberta e desenvolvimento de talentos esportivos;
- * representação esportiva do Município de Osasco.

Nesse contexto, o apoio à atividade esportiva representa uma ação de interesse público, na medida em que amplia as oportunidades de acesso ao esporte, inclusão social e contribui para a formação integral dos participantes.

A realização das atividades também está alinhada à finalidade institucional de fomentar a modalidade esportiva, ampliar o acesso democrático às práticas esportivas e proporcionar as participantes oportunidades de treinamento e desenvolvimento técnico.



VI - INTERESSE PÚBLICO

Justifica-se o apoio e a execução da atividade esportiva pela Organização da Sociedade Civil – LIGA DE KARATÊ DE OSASCO, considerando seu relevante interesse público por contribuir para o desenvolvimento da política municipal de esporte, especialmente por meio da formação e incentivo à prática esportiva organizada, em consonância com as diretrizes da política esportiva municipal e com a legislação que regulamenta as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil.

Por todo exposto, justifica-se, nos termos da legislação vigente e mediante a análise dos documentos que instruem o processo, a formalização da parceria entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, para execução do objeto constante do respectivo Plano de Trabalho, com aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – 2026, observadas as normas de execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e demais condições estabelecidas pelo Poder Público.

Osasco, 28 de setembro de 2026

THIAGO BORGES BATISTA
Secretário Municipal de Esporte, Recreação e Lazer



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL IMPOSITIVA – 2026

OSC: INSTITUTO CAMINHOS CONTRA INJUSTIÇA

PROJETO: “Projeto de desenvolvimento socioesportivo por meio do voleibol”

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 15.090, de 17 de abril de 2026, que altera o Decreto nº 14.880, de 24 de outubro de 2025, o qual dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das ações governamentais custeadas com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais.

A execução da ação proposta também observa o disposto no Decreto nº 14.551/2025 e no Decreto nº 13.870, de 22 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, responsável por regulamentar, no âmbito municipal, o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, a formalização de Termo de Fomento mostra-se juridicamente adequada para viabilizar a execução da atividade esportiva objeto da presente proposta, tendo em vista a destinação de recursos públicos decorrentes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, observados o plano de trabalho, a finalidade pública, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A celebração do Termo de Fomento sem chamamento público, quando cabível, deverá observar as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relacionadas às parcerias decorrentes de emendas parlamentares, bem como a regulamentação municipal pertinente, assegurando-se o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público e demais princípios que regem a Administração Pública.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O INSTITUTO CAMINHOS CONTRA INJUSTIÇA, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.527.194/0001-49, com sede no Município de Osasco/SP, apresenta proposta para celebração de parceria com o Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer – SEREL.



A entidade possui atuação na área esportiva, especialmente na modalidade voleibol, desenvolvendo ações voltadas à formação esportiva, treinamento e desenvolvimento técnico. Inclusão social, cidadania, convivência comunitária, saúde e qualidade de vida.

III – DO OBJETO DA PARCERIA

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto:

“Projeto de desenvolvimento socioesportivo por meio do voleibol”

O projeto visa proporcionar, ações esportivas voltadas à inclusão social, e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, com idade entre 11 e 17 anos, moradores de Osasco, por meio da prática do voleibol, promovendo cidadania, convivência comunitária, saúde e qualidade de vida.

IV – DO PÚBLICO-ALVO E REPRESENTATIVIDADE MUNICIPAL

O projeto proposto será destinado prioritariamente, crianças e adolescentes, com idade entre 11 e 17 anos, moradores de Osasco, oriundas de áreas de vulnerabilidade social, promovendo, inclusão social, formação esportiva, disciplina e convivência social. O projeto consiste em oportunidades de acesso ao esporte como instrumento de inclusão social, oferecendo atendimento continuado às crianças e adolescentes do município de Osasco,

V - RELEVÂNCIA SOCIAL E ESPORTIVA

O voleibol constitui importante instrumento de formação integral de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para:

- * promoção da saúde e qualidade de vida;
- * desenvolvimento físico e motor;
- * disciplina e responsabilidade;
- * trabalho em equipe;
- * inclusão e convivência social;
- * desenvolvimento de valores esportivos;
- * fortalecimento da autoestima;
- * ocupação saudável do tempo livre;
- * descoberta e desenvolvimento de talentos esportivos;

Nesse contexto, o apoio à atividade esportiva representa uma ação de interesse público, na medida em que amplia as oportunidades de acesso ao esporte e contribui para a formação integral dos participantes.

A realização das atividades também está alinhada à finalidade institucional de fomentar a modalidade esportiva, ampliar o acesso democrático às práticas esportivas e proporcionar aos atletas oportunidades de treinamento, desenvolvimento técnico e participação em competições.



VI - INTERESSE PÚBLICO

Justifica-se o apoio e a execução da atividade esportiva pela Organização da Sociedade Civil – Instituto Caminhos Contra Injustiça, considerando seu relevante interesse público por contribuir para o desenvolvimento da política municipal de esporte, especialmente por meio da formação de jovens atletas e do incentivo à prática esportiva organizada, em consonância com as diretrizes da política esportiva municipal e com a legislação que regulamenta as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil.

Por todo exposto, justifica-se, nos termos da legislação vigente e mediante a análise dos documentos que instruem o processo, a formalização da parceria entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, para execução do objeto constante do respectivo Plano de Trabalho, com aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – 2026, observadas as normas de execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e demais condições estabelecidas pelo Poder Público.

Osasco, 28 de setembro de 2026



THIAGO BORGES BATISTA
Secretário Municipal de Esporte, Recreação e Lazer



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL IMPOSITIVA - 2026

OSC: LIGA OSASQUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

PROJETO: “Futsal Forte”

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 15.090, de 17 de abril de 2026, que altera o Decreto nº 14.880, de 24 de outubro de 2025, o qual dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das ações governamentais custeadas com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais.

A execução da ação proposta também observa o disposto no Decreto nº 14.551/2025 e no Decreto nº 13.870, de 22 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, responsável por regulamentar, no âmbito municipal, o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, a formalização de Termo de Fomento mostra-se juridicamente adequada para viabilizar a execução da atividade esportiva objeto da presente proposta, tendo em vista a destinação de recursos públicos decorrentes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, observados o plano de trabalho, a finalidade pública, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A celebração do Termo de Fomento sem chamamento público, quando cabível, deverá observar as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relacionadas às parcerias decorrentes de emendas parlamentares, bem como a regulamentação municipal pertinente, assegurando-se o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público e demais princípios que regem a Administração Pública.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **LIGA OSASQUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.519.982/0001-09, com sede no Município de Osasco/SP, apresenta proposta para celebração de parceria com o Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer – SEREL.

A entidade possui atuação na área esportiva, especialmente na modalidade de futebol de salão, desenvolvendo ações voltadas à formação, treinamento, desenvolvimento técnico e participação competitiva de atletas.



III – DO OBJETO DA PARCERIA

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto:

“LIGA OSASQUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO”

O projeto visa organizar e realizar um campeonato de futebol de salão (futsal), para crianças e adolescentes.

IV – DO PÚBLICO-ALVO E REPRESENTATIVIDADE MUNICIPAL

O projeto proposto será destinado a crianças e adolescentes com idade entre 7 e 16 anos, inscritas em clubes ou entidades com projetos sociais, filiados a Liga Osasquense de Futebol de Salão, estimulando o desenvolvimento do esporte, disciplina, convivência social, melhor qualidade de vida, combate ao sedentarismo, melhora da autoestima, desenvolvimento de competências, preparação para participação em competições oficiais e representando a cidade de Osasco.

V - RELEVÂNCIA SOCIAL E ESPORTIVA

O futsal constitui importante instrumento de formação integral de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para:

- * promoção da saúde e qualidade de vida;
- * desenvolvimento físico e motor;
- * disciplina e responsabilidade;
- * trabalho em equipe;
- * convivência social;
- * desenvolvimento de valores esportivos;
- * fortalecimento da autoestima;
- * ocupação saudável do tempo livre;
- * descoberta e desenvolvimento de talentos esportivos;
- * participação em competições;
- * representação esportiva do Município de Osasco.

O projeto também possibilita a criação de uma trajetória esportiva contínua para os participantes entre 7 e 16 anos, contemplando desde a formação e desenvolvimento de atletas em nível competitivo criando condições para a continuidade das ações e para o desenvolvimento de novos talentos esportivos que possam representar o município de Osasco.

Nesse contexto, o apoio à atividade esportiva representa uma ação de interesse público, na medida em que amplia as oportunidades de acesso ao esporte e contribui para a formação integral dos participantes.

A realização das atividades também está alinhada à finalidade institucional de fomentar a modalidade esportiva, ampliar o acesso democrático às práticas esportivas e proporcionar



aos atletas oportunidades de treinamento, desenvolvimento técnico e participação em competições.

VI - INTERESSE PÚBLICO

Justifica-se o apoio e a execução da atividade esportiva pela Organização da Sociedade Civil – Liga Osasquense de Futebol de Salão, considerando seu relevante interesse público por contribuir para o desenvolvimento da política municipal de esporte, especialmente por meio da formação de jovens atletas e do incentivo à prática esportiva organizada, em consonância com as diretrizes da política esportiva municipal e com a legislação que regulamenta as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil.

Por todo exposto, justifica-se, nos termos da legislação vigente e mediante a análise dos documentos que instruem o processo, a formalização da parceria entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, para execução do objeto constante do respectivo Plano de Trabalho, com aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – 2026, observadas as normas de execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e demais condições estabelecidas pelo Poder Público.

Osasco, 28 de setembro de 2026



THIAGO BORGES BATISTA
Secretário Municipal de Esporte, Recreação e Lazer



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL IMPOSITIVA – 2026

OSC: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUÁTICOS DE OSASCO
PROJETO: “NADANDO PARA O FUTURO”

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 15.090, de 17 de abril de 2026, que altera o Decreto nº 14.880, de 24 de outubro de 2025, o qual dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das ações governamentais custeadas com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais.

A execução da ação proposta também observa o disposto no Decreto nº 14.551/2025 e no Decreto nº 13.870, de 22 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, responsável por regulamentar, no âmbito municipal, o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, a formalização de Termo de Fomento mostra-se juridicamente adequada para viabilizar a execução da atividade esportiva objeto da presente proposta, tendo em vista a destinação de recursos públicos decorrentes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, observados o plano de trabalho, a finalidade pública, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A celebração do Termo de Fomento sem chamamento público, quando cabível, deverá observar as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relacionadas às parcerias decorrentes de emendas parlamentares, bem como a regulamentação municipal pertinente, assegurando-se o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público e demais princípios que regem a Administração Pública.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUÁTICOS DE OSASCO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.694.714/0001-01, com sede no Município de Osasco/SP, apresenta proposta para celebração de parceria com o Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer – SEREL.

A entidade possui atuação na área esportiva, especialmente na modalidade de natação, desenvolvendo ações voltadas à formação (iniciação esportiva), treinamento, desenvolvimento técnico e participação competitiva de atletas.

III – DO OBJETO DA PARCERIA

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto:
“NADANDO PARA FUTURO”

O projeto visa proporcionar formação, treinamento sistemático e acompanhamento esportivo a atletas de natação, com idade entre 7 e 21 anos, residentes ou vinculados ao Município de Osasco, abrangendo categorias de formação e equipes competitivas.

As atividades compreenderão formação e treinamentos técnicos, preparação física, acompanhamento esportivo, participação em competições, aquisição de materiais e uniformes esportivos e demais serviços e ações necessárias à execução do projeto, conforme Plano de Trabalho.

IV – DO PÚBLICO-ALVO E REPRESENTATIVIDADE MUNICIPAL

O projeto proposto será destinado crianças, adolescentes e jovens, com idade entre 7 e 21 anos, promovendo formação esportiva, treinamentos técnicos, preparação física, acompanhamento esportivo, desenvolvimento de competências e preparação para participação em competições oficiais, representando a cidade de Osasco.

V - RELEVÂNCIA SOCIAL E ESPORTIVA

A natação, constitui importante instrumento de formação integral de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para:

- * promoção da saúde e qualidade de vida;
- * desenvolvimento físico e motor;
- * disciplina e responsabilidade;
- * trabalho em equipe;
- * convivência social;
- * desenvolvimento de valores esportivos;
- * fortalecimento da autoestima;
- * ocupação saudável do tempo livre;
- * descoberta e desenvolvimento de talentos esportivos;
- * participação em competições;
- * representação esportiva do Município de Osasco.

O projeto também possibilita a criação de uma trajetória esportiva contínua para atletas entre 7 e 21 anos, contemplando desde a formação das categorias de base até o desenvolvimento de atletas em nível competitivo criando condições para a continuidade das ações e para o desenvolvimento de novos talentos esportivos que possam representar o município de Osasco.

Nesse contexto, o apoio à atividade esportiva representa uma ação de interesse público, na medida em que amplia as oportunidades de acesso ao esporte e contribui para a formação integral dos participantes.

A realização das atividades também está alinhada à finalidade institucional de fomentar a modalidade esportiva, ampliar o acesso democrático às práticas esportivas e proporcionar aos atletas oportunidades de treinamento, desenvolvimento técnico e participação em competições.

VI - INTERESSE PÚBLICO

Justifica-se o apoio e a execução da atividade esportiva pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Desportos Aquáticos de Osasco, considerando seu relevante interesse público por contribuir para o desenvolvimento da política municipal de esporte, especialmente por meio da formação de jovens atletas e do incentivo à prática esportiva organizada, em consonância com as diretrizes da política esportiva municipal e com a legislação que regulamenta as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil.

Por todo exposto, justifica-se, nos termos da legislação vigente e mediante a análise dos documentos que instruem o processo, a formalização da parceria entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, para execução do objeto constante do respectivo Plano de Trabalho, com aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – 2026, observadas as normas de execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e demais condições estabelecidas pelo Poder Público.

Osasco, 28 de setembro de 2026



THIAGO BORGES BATISTA
Secretário Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS



PORTARIA SF Nº 03/2026

Homologa o resultado do Concurso Interno para evolução funcional, por merecimento, dos Agentes Fiscais Tributários da 4ª Classe para a 5ª Classe, e dá outras providências.

REGIANE SANTO TREVELATO, Secretária de Finanças do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em especial pelo disposto no art. 6º, § 1º, do Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO a abertura do Concurso Interno pelo Edital nº 01/2026, com o objetivo de estabelecer os critérios e procedimentos para a evolução funcional por merecimento dos titulares do cargo de Agente Fiscal Tributário da 4ª Classe para a 5ª Classe, em estrito cumprimento aos preceitos delineados na Lei Complementar nº 408, de 09 de março de 2023, e na Resolução SF nº 01, de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos avaliatórios levados a efeito pela Comissão de Concurso de Evolução Funcional dos Agentes Fiscais Tributários, designada para conduzir o certame, com o regular encaminhamento da relação preliminar dos candidatos habilitados a esta Secretaria de Finanças, formalizada nos moldes do art. 6º do regulamento editalício;

CONSIDERANDO a constatação de pleno atendimento, pelos servidores habilitados, aos critérios e requisitos objetivos de competência profissional, eficiência operacional e dedicação/pontualidade assídua no desempenho das funções fiscais, na conformidade do preconizado pelo art. 4º da indigitada Resolução SF nº 01, de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a regularidade material e formal de todas as fases procedimentais desenvolvidas no bojo do processo administrativo de promoção por merecimento, evidenciando a estrita observância aos ditames da Lei Complementar nº 408, de 09 de março de 2023, que fundamenta a estruturação da carreira fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica devidamente homologado o resultado do Concurso Interno disciplinado pelo Edital nº 01/2026, relativo à evolução funcional por merecimento dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal Tributário, da 4ª Classe para a 5ª Classe, contendo a relação dos candidatos habilitados disposta a seguir:



Ord.	Nome do Agente Fiscal Tributário	Matrícula	Resultado
01	AFONSO RODRIGUES TARATÁ FILHO	41.037	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
02	ANTENOR ALVES DA SILVA	27.908	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
03	EDISON CISCON MARTINS COELHO	26.296	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
04	ELAINE DE OLIVEIRA	26.295	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
05	ELCIO APARECIDO GONÇALVES	27.819	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
06	IDEVAL DE MORAES JUNIOR	26.183	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
07	JOÃO GUILHERMINO CAVALCANTE FILHO	40.864	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
08	PALMYRA TAIZE VANNI NEIVA	26.185	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
09	PAULA ROBERTA VIEIRA	36.242	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
10	RONALDO BENEDITO BELIZÁRIO	26.142	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
11	SILVIO ALEXSABDER FERREIRA	36.219	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE
12	TÂNIA FERNANDES ANGIOLUCCI	26.155	APROVADA A EVOLUÇÃO PARA 5ª CLASSE

Art. 2º Em decorrência direta da presente homologação, e nos termos do art. 7º do Edital nº 01/2026, os candidatos habilitados serão enquadrados na 5ª Classe da respectiva carreira dos Agentes Fiscais Tributários, observado o integral adimplemento dos requisitos legais, operando-se os efeitos funcionais cabíveis conforme as disposições estatutárias aplicáveis.

Art. 3º Fica determinada a imediata publicação deste ato administrativo na Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO).



Secretaria de
Finanças

Parágrafo único. A contar da publicação referida no caput, caberá recurso administrativo no prazo peremptório de 05 (cinco) dias úteis, devendo a petição ser devidamente fundamentada e dirigida à Secretária de Finanças do Município de Osasco, na forma preceituada pelo art. 8º do Edital nº 01/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 1 de outubro de 2026.

REGIANE SANTO TREVELATO
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

Protocolo Nº: 2026 0203 9677.

Interessado (a): INSTITUTO AVALIA.

Assunto: **AFIXAÇÃO DE CARTAZ DESTINADO À DIVULGAÇÃO DO CONCURSO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP.**

Despacho:

1). Diante do exposto pela **Diretora do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU**, acolho e **DEFIRO** a solicitação do **Instituto Avalia**, qual seja, "**afixação de cartaz destinado à divulgação do certame Concurso Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP**", nos estritos termos requeridos, visto que tal pedido e sua execução não encontram óbices na **Lei Complementar 206/2011** e no **Decreto nº 10.579/11**.

Ressalta-se a obrigatoriedade de retirada pelo Requerente dos cartazes por ele fixados no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da realização das provas do certame objeto da divulgação aqui requerida, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

- 2). Publique-se;
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 25 de setembro de 2026


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

Protocolo Digital: 2026 0203 8085

Interessado: **EDISON DIAS KANO**

Assunto: **CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL SOB Nº 030.169**

Despacho:

1) Diante das informações citadas pelo Sr. Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, **ACOLHO** o pedido de Cancelamento de **Inscrição Municipal sob nº 030.169**, referente a **FEIRA LIVRE** realizada pelo (a) Sr. (a) **EDISON DIAS KANO**.

2) Publique-se;

3). Após retorne-se os autos para ciência ao interessado;

Osasco, 25 de setembro de 2026.


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

Protocolo Digital: 2026 0203 8088

Interessado: **ADRIANA SOUZA KANO**

Assunto: **CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL SOB Nº 032.480**

Despacho:

- 1) Diante das informações citadas pelo Sr. Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, **ACOLHO** o pedido de Cancelamento de **Inscrição Municipal sob nº 032.480**, referente a **FEIRA LIVRE** realizada pelo (a) Sr. (a) **ADRIANA SOUZA KANO**.
- 2) Publique-se;
- 3). Após retorne-se os autos para ciência ao interessado;

Osasco, 25 de setembro de 2026.


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

Protocolo Digital: 2026 0203 8086

Interessado: RICARDO DIAS KANO

Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL SOB Nº 077.322

Despacho:

1) Diante das informações citadas pelo Sr. Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, **ACOLHO** o pedido de Cancelamento de **Inscrição Municipal sob nº 077.322**, referente a **FEIRA LIVRE** realizada pelo (a) Sr. (a) **RICARDO DIAS KANO**.

2) Publique-se;

3). Após retorne-se os autos para ciência ao interessado;

Osasco, 25 de setembro de 2026.


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação de 21 de setembro de 2026, pág. 50 – IOMO Nº 3085

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO – SECONTRU

ONDE SE LÊ:

Assunto: **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL.**

LEIA-SE:

Assunto: **PEDIDO DE RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL.**

Osasco, 25 de setembro de 2026


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Bussocaba – Osasco/SP – CEP: 06018-100 – PABX 3652-90000
Home page: www.osasco.sp.gov.br

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº: 202602012135

Interessado: Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência

Assunto: Dispensa de Chamamento Público – Transferência de recursos oriundos de Emenda

Parlamentar: Ralfi Silva

Beneficiário: Instituto Educacional Tesla**I – DO OBJETO**

Trata-se de análise técnica para formalização de parceria entre o Município de Osasco e o Instituto Educacional Tesla, mediante transferência de recursos públicos no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do vereador Ralfi Silva.

Os recursos destinam-se à realização de avaliações neuropsicológicas e psicopedagógicas de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Deficiência Intelectual, com a finalidade de identificar seus perfis de funcionamento cognitivo, comportamental e de aprendizagem.

A proposta busca contribuir para uma melhor compreensão das necessidades específicas das crianças atendidas, possibilitando a identificação de aspectos relacionados ao desenvolvimento, à aprendizagem e ao funcionamento cognitivo e comportamental, de modo a subsidiar estratégias de acompanhamento e intervenção adequadas às necessidades individuais.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelece expressamente, em seu art. 29, que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem a realização de chamamento público.

No âmbito municipal, o art. 40, inciso V, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 prevê que a Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização de Chamamento Público nas hipóteses que envolvam recursos oriundos de emendas parlamentares. Dessa forma, a possibilidade de dispensa do Chamamento Público encontra respaldo expresso tanto na legislação federal quanto na regulamentação municipal aplicável.

Cabe ressaltar, entretanto, que a dispensa do Chamamento Público não elimina a necessidade de cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a formalização da parceria, conforme estabelecido no art. 43 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Av. Analice Sakatauskas, 204 - Bela Vista – Osasco/SP - CEP 06060-000 - Tel.: (11)3652-9221 – Cel.: (11)97396-2053Home page: www.osasco.sp.gov.br e-mail: sepcd@osasco.sp.gov.br



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nos termos do art. 42, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ausência de realização de Chamamento Público deverá ser fundamentada, entre outros elementos, na razão da escolha da Organização da Sociedade Civil.

No presente caso, a escolha do Instituto Educacional Tesla decorre da própria destinação da Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do vereador Ralfi Silva, que indicou a entidade como beneficiária dos recursos destinados à execução das ações previstas na parceria.

Não se trata, portanto, de escolha decorrente de procedimento competitivo de seleção, mas de indicação da entidade como beneficiária dos recursos da Emenda Parlamentar.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria apresenta relevante interesse público, uma vez que os recursos serão destinados à ampliação do acesso de crianças com Transtorno do Espectro Autista e/ou Deficiência Intelectual a avaliações especializadas, contribuindo para a identificação de características individuais relacionadas ao funcionamento cognitivo, comportamental e de aprendizagem.

A avaliação neuropsicológica e psicopedagógica poderá fornecer informações importantes para a compreensão das necessidades específicas de cada criança, contribuindo para o planejamento de estratégias de acompanhamento e intervenção compatíveis com seu perfil e suas demandas. A iniciativa também poderá favorecer a articulação entre família, profissionais e serviços que acompanham as crianças, na medida em que os resultados das avaliações poderão subsidiar a compreensão das dificuldades e potencialidades apresentadas, especialmente nos aspectos relacionados à aprendizagem e ao desenvolvimento.

Dessa forma, o objeto proposto mostra-se compatível com a finalidade pública perseguida pela Administração Municipal e com a destinação específica dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do vereador Ralfi Silva.

V – DO PLANO DE TRABALHO E DOS REQUISITOS

A celebração da parceria com o Instituto Educacional Tesla deverá observar o disposto no art. 42, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, especialmente quanto ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 38 do referido Decreto, bem como quanto à apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho deverá detalhar as ações, metas, público beneficiário, metodologia, profissionais envolvidos e demais condições necessárias à execução da parceria, contemplando



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

a realização das avaliações neuropsicológicas e psicopedagógicas destinadas às crianças com Transtorno do Espectro Autista e/ou Deficiência Intelectual.

Deverão, ainda, ser verificadas as condições de regularidade e habilitação da entidade, bem como sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto proposto, considerando a natureza especializada das avaliações previstas e a necessidade de profissionais habilitados para sua realização, observando-se os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

VI – DA CONCLUSÃO

Nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, o presente documento constitui Parecer Técnico, elaborado a partir da análise da proposta, do Plano de Trabalho e dos demais elementos constantes do processo, com vistas à formalização da parceria.

A razão da escolha da entidade decorre da indicação do Instituto Educacional Tesla como beneficiário da Emenda Parlamentar, bem como da compatibilidade entre o objeto proposto e a finalidade dos recursos destinados, voltados à realização de avaliações neuropsicológicas e psicopedagógicas de crianças com Transtorno do Espectro Autista e/ou Deficiência Intelectual.

O presente parecer é favorável à dispensa de Chamamento Público, condicionando-se a formalização da parceria ao cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aqueles relativos à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, à comprovação da regularidade da Organização da Sociedade Civil, à demonstração de sua capacidade técnica e operacional e às demais providências necessárias à formalização da parceria.

É o parecer técnico.

Osasco, 01 de outubro de 2026

LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES

Assistente Social da SEPCD



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº: 202602012151

Interessado: Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência

Assunto: Dispensa de Chamamento Público – Transferência de recursos oriundos de Emenda

Parlamentar: Ralfi Silva

Beneficiário: Instituto Educacional Tesla

I – DO OBJETO

Trata-se de análise técnica para formalização de parceria entre o Município de Osasco e o Instituto Educacional Tesla, mediante transferência de recursos públicos no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do vereador Ralfi Silva.

Os recursos destinam-se ao desenvolvimento de proposta de aprendizado transformadora, adaptada às necessidades de crianças e adolescentes com deficiência, que promova sua autonomia e os equipe com habilidades pedagógicas práticas para a vida diária.

A proposta busca contribuir para o desenvolvimento de habilidades que favoreçam a autonomia das crianças e adolescentes atendidos, considerando suas necessidades específicas e possibilitando a construção de estratégias pedagógicas que possam ser aplicadas em situações práticas do cotidiano.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelece expressamente, em seu art. 29, que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem a realização de chamamento público.

No âmbito municipal, o art. 40, inciso V, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 prevê que a Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização de Chamamento Público nas hipóteses que envolvam recursos oriundos de emendas parlamentares. Dessa forma, a possibilidade de dispensa do Chamamento Público encontra respaldo expresso tanto na legislação federal quanto na regulamentação municipal aplicável.

Cabe ressaltar, entretanto, que a dispensa do Chamamento Público não elimina a necessidade de cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a formalização da parceria, conforme estabelecido no art. 43 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Av. Analice Sakatauskas, 204 - Bela Vista – Osasco/SP - CEP 06060-000 - Tel.: (11)3652-9221 – Cel.: (11)97396-2053

Home page: www.osasco.sp.gov.br e-mail: sepcd@osasco.sp.gov.br



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nos termos do art. 42, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ausência de realização de Chamamento Público deverá ser fundamentada, entre outros elementos, na razão da escolha da Organização da Sociedade Civil.

No presente caso, a escolha do Instituto Educacional Tesla decorre da própria destinação da Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do vereador Ralfi Silva, que indicou a entidade como beneficiária dos recursos destinados à execução das ações previstas na parceria.

A proposta apresentada pela entidade mostra-se compatível com a finalidade da emenda, tendo como objeto o desenvolvimento de proposta de aprendizado adaptada às necessidades de crianças e adolescentes com deficiência, com foco na promoção da autonomia e no desenvolvimento de habilidades pedagógicas práticas para a vida diária.

Não se trata, portanto, de escolha decorrente de procedimento competitivo de seleção, mas de indicação da entidade como beneficiária dos recursos da Emenda Parlamentar.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria apresenta relevante interesse público, uma vez que os recursos serão destinados ao desenvolvimento de ações educacionais voltadas a crianças e adolescentes com deficiência, considerando suas necessidades específicas e buscando favorecer o desenvolvimento de habilidades para a vida diária e a promoção da autonomia.

A proposta poderá contribuir para que os participantes desenvolvam conhecimentos e habilidades aplicáveis às situações do cotidiano, por meio de estratégias pedagógicas adaptadas às suas necessidades e características individuais.

Dessa forma, o objeto proposto mostra-se compatível com a finalidade pública perseguida pela Administração Municipal e com a destinação específica dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do vereador Ralfi Silva, contribuindo para a ampliação de ações destinadas às pessoas com deficiência no município de Osasco.

V – DO PLANO DE TRABALHO E DOS REQUISITOS

A celebração da parceria com o Instituto Educacional Tesla deverá observar o disposto no art. 42, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, especialmente quanto ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 38 do referido Decreto, bem como quanto à apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho.



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

O Plano de Trabalho deverá detalhar as ações, metas, público beneficiário, metodologia, profissionais envolvidos e demais condições necessárias à execução da parceria, contemplando o desenvolvimento da proposta de aprendizado destinada a crianças e adolescentes com deficiência, com estratégias pedagógicas adaptadas e voltadas à promoção da autonomia e ao desenvolvimento de habilidades práticas para a vida diária.

Deverão, ainda, ser verificadas as condições de regularidade e habilitação da entidade, bem como sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto proposto, considerando a natureza das atividades previstas e a necessidade de profissionais habilitados para sua realização, observando-se os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

VI – DA CONCLUSÃO

Nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, o presente documento constitui Parecer Técnico, elaborado a partir da análise da proposta, do Plano de Trabalho e dos demais elementos constantes do processo, com vistas à formalização da parceria.

A razão da escolha da entidade decorre da indicação do Instituto Educacional Tesla como beneficiário da Emenda Parlamentar, bem como da compatibilidade entre o objeto proposto e a finalidade dos recursos destinados.

O presente parecer é favorável à dispensa de Chamamento Público, condicionando-se a formalização da parceria ao cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aqueles relativos à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, à comprovação da regularidade da Organização da Sociedade Civil, à demonstração de sua capacidade técnica e operacional e às demais providências necessárias à formalização da parceria.

É o parecer técnico.

Osasco, 01 de outubro de 2026

LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES
Assistente Social da SEPCD



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº: 202602026118

Interessado: Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência

Assunto: Dispensa de Chamamento Público – Transferência de recursos oriundos de Emenda

Parlamentar: Délbio Teruel

Beneficiário: Comunidade Impacto

I – DO OBJETO

Trata-se de análise técnica para formalização de parceria entre o Município de Osasco e a Comunidade Impacto, mediante transferência de recursos públicos no valor de R\$ 131.064,00 (cento e trinta e um mil e sessenta e quatro reais), provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do vereador Délbio Teruel.

Os recursos destinam-se à oferta de atendimento biopsicossocial especializado e multiprofissional para pessoas com deficiência, laudadas ou em processo de investigação diagnóstica, bem como para seus cuidadores familiares, contemplando ações voltadas à autonomia, reabilitação física, comunicacional e nutricional, fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelece expressamente, em seu art. 29, que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem a realização de chamamento público.

No âmbito municipal, o art. 40, inciso V, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 prevê que a Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização de Chamamento Público nas hipóteses que envolvam recursos oriundos de emendas parlamentares.

Dessa forma, a possibilidade de dispensa do Chamamento Público encontra respaldo expresso tanto na legislação federal quanto na regulamentação municipal aplicável.

Cabe ressaltar, entretanto, que a dispensa do Chamamento Público não elimina a necessidade de cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a formalização da parceria, conforme estabelecido no art. 43 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Av. Analice Sakatauskas, 204 - Bela Vista – Osasco/SP - CEP 06060-000 - Tel.: (11)3652-9221 – Cel.: (11)97396-2053

Home page: www.osasco.sp.gov.br e-mail: sepcd@osasco.sp.gov.br



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

Nos termos do art. 42, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ausência de realização de Chamamento Público deverá ser fundamentada, entre outros elementos, na razão da escolha da Organização da Sociedade Civil.

No presente caso, a escolha da Comunidade Impacto decorre da própria destinação da Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do vereador Délbio Teruel, que indicou a entidade como beneficiária dos recursos destinados à execução das ações previstas na parceria.

A entidade possui experiência e atuação relacionadas à finalidade da parceria, estando sua atuação vinculada ao atendimento de pessoas com deficiência e de seus cuidadores familiares, por meio de ações especializadas e multiprofissionais voltadas às diferentes necessidades apresentadas pelo público atendido.

Dessa forma, a indicação da organização beneficiária está diretamente relacionada à destinação da emenda parlamentar e à sua atuação compatível com as ações que se pretende executar, considerando sua experiência e capacidade para desenvolvimento da proposta. Não se trata, portanto, de escolha decorrente de procedimento competitivo de seleção.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria apresenta relevante interesse público, uma vez que os recursos serão destinados ao fortalecimento da atenção às pessoas com deficiência, incluindo aquelas que se encontram em processo de investigação diagnóstica, bem como aos seus cuidadores familiares.

A aplicação dos recursos permitirá à entidade desenvolver e fortalecer o atendimento especializado e multiprofissional, contribuindo para o acompanhamento das necessidades apresentadas pelos usuários e para a promoção de maior autonomia e melhores condições de vida.

As ações propostas abrangem diferentes dimensões do atendimento, incluindo aspectos relacionados à reabilitação física, comunicação e nutrição, além do fortalecimento de vínculos, possibilitando uma abordagem integrada das necessidades das pessoas atendidas e de seus familiares.

O objeto proposto mostra-se, portanto, compatível com a finalidade pública perseguida pela Administração Municipal e com a destinação específica dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do vereador Délbio Teruel, contribuindo para a ampliação do acesso da população a serviços especializados e para a promoção dos direitos, da autonomia e da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

V – DO PLANO DE TRABALHO E DOS REQUISITOS

Av. Analice Sakatauskas, 204 - Bela Vista – Osasco/SP - CEP 06060-000 - Tel.: (11)3652-9221 – Cel.: (11)97396-2053

Home page: www.osasco.sp.gov.br e-mail: sepcd@osasco.sp.gov.br



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

A celebração da parceria com a Comunidade Impacto deverá observar o disposto no art. 42, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, especialmente quanto ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 38 do referido Decreto, bem como quanto à apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho, que deverá detalhar as ações, metas e demais condições relacionadas ao atendimento proposto.

Deverão, ainda, ser verificadas as condições de regularidade e habilitação da entidade, bem como sua capacidade para a execução do objeto proposto, considerando sua experiência e atuação na área, observando-se os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

VI – DA CONCLUSÃO

Nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, o presente documento constitui Parecer Técnico, elaborado a partir da análise da proposta, do Plano de Trabalho e dos demais elementos constantes do processo, com vistas à formalização da parceria.

A razão da escolha da entidade decorre da indicação da Comunidade Impacto como beneficiária da Emenda Parlamentar, bem como de sua atuação e experiência compatíveis com a finalidade da parceria.

O presente parecer é favorável à dispensa de Chamamento Público, condicionando-se a formalização da parceria ao cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aqueles relativos à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, à comprovação da regularidade da Organização da Sociedade Civil, à demonstração de sua capacidade técnica e operacional e às demais providências necessárias à formalização da parceria.

É o parecer técnico.

Osasco, 01 de outubro de 2026

LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES
Assistente Social da SEPCD



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº: 202602017640

Interessado: Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência

Assunto: Dispensa de Chamamento Público – Transferência de recursos oriundos de Emenda

Parlamentar: Guilherme Prado

Beneficiário: Instituto Caminhos contra a Injustiça - ICCI

I – DO OBJETO

Trata-se de análise técnica para formalização de parceria entre o Município de Osasco e o Instituto Caminhos Contra a Injustiça (ICCI), mediante transferência de recursos públicos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do vereador Guilherme Prado.

Os recursos destinam-se à promoção de atendimento psicossocial às mães atípicas, por meio de ações de acolhimento, apoio comunitário e oficinas de fortalecimento de vínculos, visando contribuir para o bem-estar emocional, fortalecimento da autonomia e construção de rede de apoio.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelece expressamente, em seu art. 29, que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem a realização de chamamento público.

No âmbito municipal, o art. 40, inciso V, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 prevê que a Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização de Chamamento Público nas hipóteses que envolvam recursos oriundos de emendas parlamentares.

Dessa forma, a possibilidade de dispensa do Chamamento Público encontra respaldo expresso tanto na legislação federal quanto na regulamentação municipal aplicável.

Cabe ressaltar, entretanto, que a dispensa do Chamamento Público não elimina a necessidade de cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a formalização da parceria, conforme estabelecido no art. 43 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Av. Analice Sakatauskas, 204 - Bela Vista – Osasco/SP - CEP 06060-000 - Tel.: (11)3652-9221 – Cel.: (11)97396-2053

Home page: www.osasco.sp.gov.br e-mail: sepcd@osasco.sp.gov.br



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

Nos termos do art. 42, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ausência de realização de Chamamento Público deverá ser fundamentada, entre outros elementos, na razão da escolha da Organização da Sociedade Civil.

No presente caso, a escolha do Instituto Caminhos Contra a Injustiça (ICCI) decorre da própria destinação da Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do vereador Guilherme Prado, que indicou a entidade como beneficiária dos recursos destinados à execução das ações previstas na parceria.

A entidade possui experiência e atuação relacionadas à finalidade da parceria, estando sua atuação vinculada ao desenvolvimento de ações de atendimento e apoio psicossocial, especialmente aquelas voltadas ao acolhimento, fortalecimento de vínculos e construção de redes de apoio comunitário. A proposta também considera as necessidades específicas das mães atípicas, buscando oferecer espaços de acolhimento e convivência que contribuam para o fortalecimento da autonomia e do bem-estar emocional, por meio das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Dessa forma, a indicação da organização beneficiária está diretamente relacionada à destinação da emenda parlamentar e à sua atuação compatível com as ações que se pretende executar, considerando sua experiência e capacidade de atuação na área. Não se trata, portanto, de escolha decorrente de procedimento competitivo de seleção.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria apresenta relevante interesse público, uma vez que os recursos serão destinados ao fortalecimento de ações de apoio às mães atípicas, público que pode vivenciar situações de sobrecarga, isolamento e necessidade de ampliação de sua rede de apoio.

A aplicação dos recursos permitirá à entidade desenvolver e fortalecer ações de atendimento psicossocial, acolhimento e apoio comunitário, mediante a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, proporcionando espaços de escuta, convivência e fortalecimento de vínculos.

O objeto proposto mostra-se, portanto, compatível com a finalidade pública perseguida pela Administração Municipal e com a destinação específica dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do vereador Guilherme Prado, contribuindo para a ampliação do acesso a ações de apoio psicossocial e fortalecimento comunitário.

V – DO PLANO DE TRABALHO E DOS REQUISITOS

A celebração da parceria com o Instituto Caminhos Contra a Injustiça (ICCI) deverá observar o disposto no art. 42, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, especialmente quanto ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos estabelecidos no § 1º do



Secretaria Executiva da
Pessoa com Deficiência

art. 38 do referido Decreto, bem como quanto à apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho, que deverá detalhar as ações e atividades destinadas ao público beneficiário.

Deverão, ainda, ser verificadas as condições de regularidade e habilitação da entidade, bem como sua capacidade para a execução do objeto proposto, considerando sua experiência e atuação na área, observando-se os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

VI – DA CONCLUSÃO

Nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, o presente documento constitui Parecer Técnico, elaborado a partir da análise da proposta, do Plano de Trabalho e dos demais elementos constantes do processo, com vistas à formalização da parceria.

A razão da escolha da entidade decorre da indicação do Instituto Caminhos Contra a Injustiça (ICCI) como beneficiário da Emenda Parlamentar, bem como de sua atuação e experiência compatíveis com a finalidade da parceria e com as ações de atendimento psicossocial, fortalecimento de vínculos e apoio comunitário propostas.

O presente parecer é favorável à dispensa de Chamamento Público, condicionando-se a formalização da parceria ao cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aqueles relativos à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, à comprovação da regularidade da Organização da Sociedade Civil, à demonstração de sua capacidade técnica e operacional e às demais providências necessárias à formalização da parceria.

É o parecer técnico.

Osasco, 01 de outubro de 2026

LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES

Assistente Social da SEPCD

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 119/2026 – UASG 450573

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001610/2026

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA E TENDA PARA ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – EMENDA PARLAMENTAR – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245>

Recebimento das Propostas: a partir de 01/10/2026

Abertura da Etapa de Lances: 07/10/2026, das 09h às 15h, por meio do sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Osasco, 01 de outubro de 2026.

Meire Regina Hernandez
Secretária Executiva de Compras e Licitações

Rua Narciso Sturlini, nº 161 - Centro - CEP 06018-100 - OSASCO / SP.

Fone: (11) 3652-9244

E-Mail = secol@osasco.sp.gov.br



**AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 120/2026 – UASG 450573**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001489/2026

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA E PLAYGROUND COM ACESSIBILIDADE PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245>

Recebimento das Propostas: a partir de 01/10/2026

Abertura da Etapa de Lances: 07/10/2026, das 09h às 15h, por meio do sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Osasco, 01 de outubro de 2026.

**Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações**

Rua Narciso Sturlini, nº 161 - Centro - CEP 06018-100 - OSASCO / SP.
Fone: (11) 3652-9244
E-Mail = secol@osasco.sp.gov.br

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90.051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 762/2026

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: HOUSI-IN ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Ata de Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Pães e Bolos

VALOR: R\$ 484.427,31 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: 1 ANO – CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS - SETOR DE PERÍCIAS MÉDICAS****READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO****(Lei n. 836/1969, Arts. 101 e 102 – Decreto n. 11.276/2016)**

PROCESSO N. 442/2024 – **FABIANA REGINA ASSEM** / PEB - I, matrícula n. 80.273 – **DEFERIDA** a Readaptação de Função no período de 11/09/2026 à 11/09/2027 – sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 1460/2026 – **FERNANDA APARECIDA SOARES GODINHO OLIMPIO** / PDI - I, matrícula n. 173.932 – **DEFERIDA** a Readaptação de Função no período de 21/09/2026 à 21/09/2027 – sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 415/2006 – **GISELE RIBEIRO DE SOUZA** / Técnico de Enfermagem, matrícula n. 196.435 – **DEFERIDA** a Readaptação de Função no período de 15/09/2026 à 15/09/2027 – sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 1457/2026 – **LAIRDES BALDO SOARES** / Cozinheira, matrícula n. 187.187 – **DEFERIDA** a Readaptação de Função no período de 18/09/2026 à 18/09/2027 – sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 757/2026 – **MARIA IVONE MARTINELLI** / Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 91.566 – **DEFERIDA** a Readaptação de Função no período de 18/09/2026 à 18/09/2027 – sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 3216/2025 – **PEDRO DMITRUK JUNIOR** / Técnico de Enfermagem, matrícula n. 95.474 – **DEFERIDA** a Readaptação de Função no período de 16/09/2026 à 16/09/2028 – sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 2641/2006 – **PITERSON SOUZA DE BARROS** / Técnico de Enfermagem, matrícula n. 195.938 – **DEFERIDA** a Readaptação de Função no período de 15/09/2026 à 15/09/2028 – sujeito a reavaliação.

Osasco, 1 de outubro de 2026
Simone Camargo
Diretora de Benefícios
IPMO

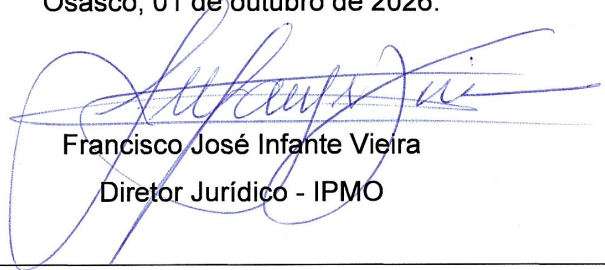
**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 1576/2026**

O Diretor Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o presente Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) servidor(a) de Matrícula nº 16.102, por configuração de conduta desidiosa e/ou abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual; violando o artigo 3º, incisos I, II, III, XI, XVI, artigo 4º, inciso XII, enquadrando-se no artigo 15 e/ou artigo 17, incisos I e/ou II, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) e INTIMADO(A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 01 de outubro de 2026.



Francisco José Infante Vieira
Diretor Jurídico - IPMO

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

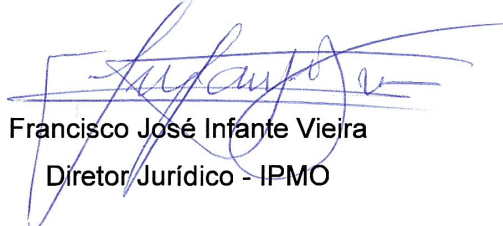
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**PORTARIA Nº 368/2026**

O Diretor Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar 133/2005, **RESOLVE**

Instituir Comissão Processante, para os atos constantes de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 138/2005, e será composta pelos servidores efetivos, **DR. CLEBER RICARDO DA SILVA, matrícula nº 15.800, Sr. JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº 15.039 e a Sra. ANGELA ARAÚLO CAIANO, matrícula nº 14.819**, sob a presidência do primeiro, para apuração das condutas elencadas no bojo dos autos do Processo Administrativo nº 1576/2026, com prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos Trabalhos.

Osasco, 01 de outubro de 2026.


Francisco José Infante Vieira
Diretor Jurídico - IPMO

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (REQUEST FOR PROPOSAL) – RFP Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - PROC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025. PARTES: AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A. – INOVA OZ E STARTENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 49.409.586/0001-31. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2025, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTES PADRÃO DE ENTRADA ENEL SP E DE POSTES PARA VIDEOMONITORAMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DO SALDO CONTRATUAL REMANESCENTE, SOB DEMANDA. VALOR DO SALDO REMANESCENTE: R\$ 280.668,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), SEM ACRÉSCIMO AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DA INOVA OZ. DATA DO TERMO ADITIVO: 30 DE SETEMBRO DE 2026. ALEX SOARES DE OLIVEIRA – DIRETOR-PRESIDENTE.



Avenida dos Autonomistas, 197, Mezanino – Vila Yara – Osasco/SP – CEP 06020-000

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO*Câmara Municipal de Osasco*
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE 13ª CONVOCAÇÃO - PARA O CARGO DE:

- OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente da Câmara Municipal de Osasco convoca, para anuência, entrega de documentos e realização de exame médico admissional, a candidata relacionada abaixo, classificada de acordo com o Resultado das Provas Objetivas – Definitivo (Oficial de Serviços Administrativos), publicado pelo Instituto AVANÇASP, no dia 23/12/2024. A convocação deverá ser acompanhada pela candidata, por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO - www.osasco.sp.gov.br, conforme mencionado no edital de abertura itens 17.4, 17.11 e 18.8.

A candidata deverá comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Avenida dos Autonomistas, nº 2607 - Centro – Osasco, onde assinará o Termo de Anuência, apresentará a documentação comprobatória para o exercício do cargo e receberá guia para realização de exame médico admissional, obedecendo o que está disposto nos itens 17.3 e 17.5 do edital do concurso.

Se inapta, será eliminada do certame, conforme previsto no item 18.16 do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

CONVOCADA:

CARGO:	OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
15859	RENATA CARVALHO DARRUDA	24.433.511-4	8º
DATA DA ANUÊNCIA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:		20/10/2026	às 10h
DATA DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:		20/10/2026	às 14h

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Cópia simples acompanhada dos originais ou cópias autenticadas:

- > 02 fotos 3X4 recentes;
- > RG. – Cédula de identidade ou RNE;
- > CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br);
- > PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal (caso primeiro emprego tenha sido em empresa privada), ou pelo Banco do Brasil (em empresa pública).



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

- > CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- > Título de Eleitor;
- > Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;
- > Certificado de Reservista, dispensa de incorporação ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar (até 45 anos);
- > Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone) atualizado em seu nome;
- > Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- > Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos; salvo se inválido;
- > Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- > Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao Último exercício fiscal.
- > Caso tenha outro(s) vínculo(s) no serviço público apresentar Certidão/Declaração de Acúmulo, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal, vencimentos e jornada de trabalho (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- > Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
- > Comprovante de idoneidade com apresentação de certidões negativas de antecedentes fornecidas pelo(a):
 - Tribunal Regional Federal (da região da residência) para fins de Concurso Público e/ou de Distribuição;
 - Justiça Estadual (do estado da residência) para os registros de distribuições de:
 - Ações Criminais;
 - Execuções Criminais;
 - Ações Cíveis;
 - Inventários, Arrolamentos e Testamentos;
 - Falência, Concordatas e Recuperações.
 - Justiça Militar (Federal e Estadual), expedidas no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- > Documento de Escolaridade: Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar;



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

- > Registro no respectivo órgão de classe conforme requisitos do edital do concurso;
- > SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento.

- > Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência - deverão comparecer à **perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias** antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS

Presidente da Câmara Municipal de Osasco